



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2012

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.335

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.597, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos, do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e seus pensionistas previdenciários com direito a paridade, inclusive empregados públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como das pensões especiais dos anistiados políticos beneficiários da Lei nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, referente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos e dos salários básicos e dos subsídios dos servidores estaduais, inclusive empregados públicos, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam assim estabelecidos:

I - a revisão geral anual relativa ao exercício de 2011, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do ano de 2010, será de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), divididos em 4 (quatro) parcelas de:

- a) 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento), retroativos a 1º de maio de 2011, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 2011;
- b) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2012, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 2012;
- c) 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2013, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 2013;
- d) 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2014, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 2014;

II - a revisão geral anual relativa ao exercício de 2012, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do ano de 2011, será de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2012, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 2012, após a aplicação do índice de que trata a alínea "b" do inciso I.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam:

- I - à remuneração ou ao subsídio pertinentes a cargo em comissão ou função comissionada;
- II - aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - aos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto em seu art. 216-A;
- IV - aos servidores públicos pertencentes às entidades paraestatais referidas no inciso II do art. 4º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

V - a quaisquer servidores, civis ou militares, ativos, inativos e pensionistas, inclusive empregados públicos, anteriormente contemplados com a revisão geral anual relativa às datas-bases de maio de 2011 e 2012.

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 46, de 09 de setembro de 2010, a lei que dispuser sobre a anistia ali prevista deverá levar em conta, em relação ao pessoal da extinta CAIXEGO, a presunção de que toda exoneração, dispensa ou demissão de ex-ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, ocorrida durante o processo de liquidação extrajudicial daquela empresa, até 31 de dezembro de 1997, decorreu de motivação exclusivamente política.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO Nº 7.606, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nas repartições públicas estaduais, o ponto será facultativo no dia 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão "Vapt-Vupt", sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 130, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre crédito suplementar à Secretaria de Infraestrutura, no valor de R\$ 15.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200019000106 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d" e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Infraestrutura 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2501 - Gabinete do Secretário de Infraestrutura	
26 782 1056 1.300 - Conclusão da Ponte sobre o Rio Araguaia, ligando Goiás a Cocalinho	
4 (00) - Investimentos	R\$ 15.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2501 - Gabinete do Secretário de Infraestrutura	
04 122 1002 2.199 - Elaboração de Documentos Estatísticos de Energia	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.200.000,00
04 122 1036 2.158 - Fretamento de Transporte Coletivo Rodoviário	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.780.000,00
15 451 1012 1.061 - Implantação de Infraestrutura Urbana	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 3.990.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 1.190.000,00
25 751 1002 1.092 - Promoção do uso de Energia Renovável no Estado	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.300.000,00
25 753 1002 1.076 - Apoio à Implantação do Ramal do Gasoduto até Goiás	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.220.000,00
25 754 1002 1.108 - Apoio à Implantação do Alcooloduto Senador Canedo/Paulínia	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.220.000,00
26 782 1036 1.039 - Conclusão de Obras em Andamento	
4 (00) - Investimentos	R\$ 1.000.000,00
26 782 1036 1.098 - Implantação de Anéis Viários em Grandes Cidades	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 550.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 960.000,00
26 782 1036 1.141 - Implantação e Melhoria de Acessos a Terminais Intermodais	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 295.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 295.000,00
TOTAL	R\$ 15.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Wilder Pedro de Moraes
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 131, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre créditos suplementares à Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL -, no valor global de R\$ 37.670,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200046001101 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL - 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 37.670,00 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5201 - AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL	
27 812 1038 2.000 - Navegar	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 25.470,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 12.200,00
TOTAL	R\$ 37.670,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

5201 - AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL	
27 451 1024 1.074 - Estádios, Campos, Quadras e Ginásios (Construção / Reforma / Manutenção - Oeste Goiano)	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 25.470,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 12.200,00
TOTAL	R\$ 37.670,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 132, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL -, no valor de R\$ 336.980,16.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200046001102 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 336.980,16 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5201 - AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL	
27 812 1038 2.000 - Navegar	
3 (90) - Outras Despesas Correntes	R\$ 336.980,16

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Convênio nº 781164/2011, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME -, e o Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 133, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP -, no valor de R\$ 36.068.500,82.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200036002318 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 36.068.500,82 (trinta e seis milhões, sessenta e oito mil, quinhentos reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	
26 782 1012 1.029 - Pavimentação de Vias Urbanas	
4 (00) - Investimentos	R\$ 36.068.500,82

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2753 - FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES

26 453 1142 1.303 - Implantação de Veículo Leve Sobre Trilhos – Recursos Royalties
4 (00) - Investimentos R\$ 36.068.500,82

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 134, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre créditos suplementares à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, no valor global de R\$ 17.843.459,65.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20120005001835 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 17.843.459,65 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5901 - AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL

04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 1.773.777,09
06 421 1114 2.177 - Garantia da Assistência Material ao Custodiado
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 16.069.682,56
TOTAL R\$ 17.843.459,65

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2753 - FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES

26 453 1142 1.303 - Implantação de Veículo Leve Sobre Trilhos VLT - Recursos Royalties
4 (00) - Investimentos R\$ 17.843.459,65

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 135, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre créditos suplementares à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, no valor global de R\$ 37.609.975,80.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200037000132 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal 10 (dez) créditos suplementares no valor global de R\$ 37.609.975,80 (trinta e sete milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5901 - AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL

04 128 1114 2.258 - Apoio ao Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal
3 (90) - Outras Despesas Correntes R\$ 421.803,76
4 (00) - Investimentos R\$ 20.189,29
4 (90) - Investimentos R\$ 99.703,57
14 421 1113 2.145 - Mãos Que Transformam - Produção Industrial, Animal e Vegetal
4 (90) - Investimentos R\$ 518.343,96
14 421 1113 2.371 - Qualificação Profissional e Desenvolvimento Educacional para Inclusão Social
3 (90) - Outras Despesas Correntes R\$ 18.928,49
4 (90) - Investimentos R\$ 83.533,50
14 421 1114 1.127 - Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas
4 (00) - Investimentos R\$ 3.021.759,10
4 (90) - Investimentos R\$ 33.342.022,11
14 422 1113 2.134 - Promoção da Assistência Biopsico-social
3 (90) - Outras Despesas Correntes R\$ 69.692,02
4 (90) - Investimentos R\$ 14.000,00
TOTAL R\$ 37.609.975,80

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo especificados:

I - provenientes dos Convênios MJ nºs 046/2008, 049/2008, 759636/2011, 106/2011 e 042/2008, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Segurança Pública e Justiça; Contratos de Repasses nºs 0288695-51/2008, 0232551-65/2007, 0232553-83/2007, 0232550-51/2007, 0280034-04/2008, 0279128-13/2008, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Goiás; Contratos de Repasses nºs 0300984-40/2009, 0303711-08/2009, 0345447-84/2010, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria da Segurança Pública e Justiça; e Convênio MJ/nº 078/2008, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Segurança Pública e Justiça. R\$ 34.568.027,41;

II - provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2753 - FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES

26 453 1142 1.303 - Implantação de Veículo Leve Sobre Trilhos VLT - Recursos Royalties
4 (00) - Investimentos R\$ 3.041.948,39
TOTAL R\$37.609.975,80

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 136, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre créditos suplementares ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor global de R\$ 257.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200014000623 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "b", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2151 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

08 244 1030 2.221 - Controle e Acompanhamento das Ações do Bolsa Família
3 (90) - Outras Despesas Correntes R\$ 217.000,00
4 (90) - Investimentos R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ 257.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação real, comprovado através de extrato bancário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre crédito especial ao Fundo de Aporte à CELG Distribuidora S.A. - FUNAC, no valor de R\$ 10.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200050003175 e nos termos do art. 6º da Lei nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Aporte à CELG Distribuidora S.A. - FUNAC - 1 (um) crédito especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por se tratar de despesa não prevista entre aquelas com dotação orçamentária específica, a saber:

2352 - FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIDORA S.A. - FUNAC

04 122 0000 7.019 - Passivos Contenciosos Administrativos e Judiciais da CELG D
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 10.000.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2753 - FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES

26 453 1142 1.303 - Implantação de Veículo Leve Sobre Trilhos VLT - Recursos Royalties
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 10.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 138, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre créditos suplementares ao Fundo Especial de Saúde - FUNESA, no valor global de R\$ 45.602.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005002544 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Fundo Especial de Saúde - FUNESA - 18 (dezoito) créditos suplementares no valor global de R\$ 45.602.000,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e dois mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2850 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA

10 121 1019 2.089 - Fortalecimento do Controle Social
3 (23) - Outras Despesas Correntes R\$ 1.500.000,00
10 122 1019 2.430 - Implantação e Fortalecimento das Regionais de Saúde e dos Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias
4 (00) - Investimentos R\$ 300.000,00
10 126 1019 2.161 - Melhoria da Qualidade da Informação em Saúde - Cartão Inteligente da Saúde
3 (23) - Outras Despesas Correntes R\$ 100.000,00
4 (24) - Investimentos R\$ 500.000,00
10 301 1022 1.264 - Plano Operativo Estadual de Centros de Internação e Internação Provisória de Adolescente em Conflito com a Lei
4 (24) - Investimentos R\$ 150.000,00
10 301 1022 2.223 - Fortalecimento das Ações de Atenção Primária à Saúde
4 (00) - Investimentos R\$ 2.000.000,00
10 302 1019 1.228 - Construção, Ampliação e Adequação das Unidades Assistenciais e Administrativas da SES/GO
3 (23) - Outras Despesas Correntes R\$ 300.000,00
4 (24) - Investimentos R\$ 1.000.000,00
10 302 1021 2.174 - Captação de Órgãos e Tecidos para Transplantes
4 (24) - Investimentos R\$ 300.000,00
10 302 1023 2.112 - Implementação das Ações de Regulação
3 (20) - Outras Despesas Correntes R\$ 20.000,00
3 (23) - Outras Despesas Correntes R\$ 150.000,00
10 302 1023 2.257 - Ampliação e Fortalecimento da Hemorrede do Estado de Goiás
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 2.282.000,00
4 (24) - Investimentos R\$ 1.000.000,00
10 302 1023 2.380 - Ampliação e Fortalecimento das Ações Laboratoriais de Interesse de Saúde Pública
3 (23) - Outras Despesas Correntes R\$ 1.000.000,00
4 (24) - Investimentos R\$ 1.000.000,00
10 302 1023 2.431 - Promoção da Qualidade da Assistência Prestada pelas Unidades Assistenciais à População Referenciada
3 (23) - Outras Despesas Correntes R\$ 1.000.000,00
4 (24) - Investimentos R\$ 1.000.000,00
10 303 1022 2.265 - Melhoria do Acesso da População a Assistência Farmacêutica
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$32.000.000,00
TOTAL R\$45.602.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações totais e parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2800 - SECRETARIA DA SAÚDE**2801 - Gabinete do Secretário da Saúde**

10 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 10.000,00
4 (00) - Investimentos R\$ 10.000,00
10 301 1016 2.165 - Saúde para o Entorno do DF
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 1.000.000,00
4 (00) - Investimentos R\$ 135.000,00
10 301 1024 2.254 - Saúde para o Oeste
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 300.000,00

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.
- Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGECOM

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO
PRESIDENTE

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL PAGAMENTO, À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 543,15
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 878,27
OUTROS ESTADOS	R\$ 957,79

REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO, À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 829,28
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.461,18
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.580,46

PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)	Exemplar Avulso
À VISTA	R\$ 5,50
PRAZO (30 DIAS)	
R\$ 32,31	R\$ 33,65



4 (00) - Investimentos	R\$	75.000,00
10 301 1026 2.172 - Saúde para o Nordeste		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	500.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	81.000,00
10 301 1040 2.240 - Saúde para o Norte		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	1.000,00
2850 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA		
10 121 1019 2.120 - Fortalecimento do Planejamento do SUS		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	10.000,00
10 121 1019 2.270 - Fortalecimento das Ações de Controle, Avaliação e Auditoria		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00
10 122 1019 2.430 - Implantação e Fortalecimento das Regionais de Saúde e dos Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	300.000,00
10 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
4 (00) - Investimentos	R\$	20.000,00
5 (00) - Inversões Financeiras	R\$	6.500.000,00
10 126 1019 1.204 - Implantação do Centro de Informação, Comunicação e Operações em Saúde - CICOS e Sistema Conexus		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00
10 301 1006 1.027 - Saúde na Região Metropolitana de Goiânia		
4 (00) - Investimentos	R\$	857.000,00
10 301 1016 1.068 - Rede Mãe Goiana para o Entorno do DF		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.145.000,00
10 301 1016 2.165 - Saúde para o Entorno do DF		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.000,00
10 301 1024 2.254 - Saúde para o Oeste		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.000,00
10 301 1026 2.172 - Saúde para o Nordeste		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.000,00
10 301 1040 2.240 - Saúde para o Norte		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.000,00
10 302 1006 1.200 - Redes de Atenção Médico/Psicossocial para a Região Metropolitana de Goiânia		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	10.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	10.000,00
10 302 1006 1.238 - Construção e Gerenciamento de Unidades Assistenciais por Meio de Parcerias Público/Privadas - PPPS		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	365.000,00
10 302 1016 1.185 - Redes de Atenção Médico/Psicossocial para o Entorno do Distrito Federal		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.145.000,00
10 302 1021 1.219 - Implantação e Implementação da Rede de Atendimento aos Dependentes Químicos - CREDEQ		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	14.000,00
10 302 1022 2.297 - Consolidação da Política de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	500.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	150.000,00
10 302 1023 1.265 - Implantação de um Modelo de Gerenciamento Hospitalar com Publicização e Parcerias com o Terceiro Setor		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	20.000.000,00
10 302 1023 2.112 - Implementação das Ações de Regulação		
4 (00) - Investimentos	R\$	500.000,00
10 302 1023 2.380 - Ampliação e Fortalecimento das Ações Laboratoriais de Interesse de Saúde Pública		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	500.000,00
10 302 1023 2.401 - Fortalecimento das Ações Estratégicas de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade		
3 (23) - Outras Despesas Correntes	R\$	9.000.000,00
10 302 1026 1.072 - Rede Mãe Goiana para o Nordeste Goiano		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	591.000,00
10 302 1026 1.151 - Redes de Atenção Médico/Psicossocial para a Região Nordeste		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	591.000,00
10 302 1040 1.133 - Redes de Atenção Médico/Psicossocial para a Região Norte		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	10.000,00
10 304 1022 2.222 - Controle Sanitário de Produtos, Serviços e Ambientes		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	200.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	50.000,00
10 305 1022 2.208 - Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos		
4 (00) - Investimentos	R\$	500.000,00
10 306 1022 2.105 - Vigilância Alimentar e Nutricional		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	207.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	45.602.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Antônio Faleiros Filho
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 139, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre crédito suplementar à Secretaria da Educação, no valor de R\$ 22.398.306,13.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20120006009447 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Educação 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 22.398.306,13 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e seis reais e treze centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2201 - Gabinete do Secretário da Educação		
12 122 1018 1.306 - Construção/Ampliação/Manutenção e Adequação de Unidades Escolares e Prédios Públicos		
3 (16) - Outras Despesas Correntes	R\$	22.398.306,13

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Thiago Mello Peixoto da Silveira
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 140, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Abre crédito suplementar à Secretaria de Gestão e Planejamento, no valor de R\$ 1.100.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20120005002680 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Gestão e Planejamento 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2702 - Encargos Gerais do Estado		
04 122 0000 7.010 - Subvenções Econômicas às Empresas em Liquidação		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.100.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2702 - Encargos Gerais do Estado		
04 122 0000 7.010 - Subvenções Econômicas às Empresas em Liquidação		
1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200036001970, resolve exonerar **EDER MARTINS MIRANDA**, CPF/MF nº 963.040.731-00, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Transportes e Obras, e nomear **WELBER ELIAS PAIVA DE DEUS**, CPF/MF nº 907.088.141-15, para exercer o referido cargo.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200028000291, resolve:

I - tornar sem efeito o Decreto de 12 de abril de 2012, publicado na página 01 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.327, de 16 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **LÍVIA RIBEIRO BARBOSA**, CPF/MF nº 717.999.741-20, no cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Comunicação;

II - nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar **SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS**, CPF/MF nº 605.269.201-49, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **LÍVIA RIBEIRO BARBOSA**, CPF/MF nº 717.999.741-20, para exercer o referido cargo.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20120005002247, resolve nomear **LUIZ HENRIQUE MARCLO GOMES**, CPF/MF nº 168.748.971-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "A", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200005002860, resolve:

I - com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar **MARISTELA BARBOSA DA SILVA**, CPF/MF nº 380.292.861-04, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **MARISTELA ARAÚJO BARBOSA**, CPF/MF nº 025.775.961-11, para exercer o referido cargo;

II - tornar sem efeito os Decretos publicados nos Suplementos dos Diários Oficiais especificados no quadro abaixo, na parte em que nomearam o pessoal ali relacionado, para, em comissão, exercer os cargos indicados, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear o que está especificado a seguir para exercê-los.

NOME	CARGO	S.D.O.	NOMEAR
RAFAEL AZEVEDO ARAÚJO CPF/MF nº 027.590.931-07	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REF. III	28.03.2012	MARCUS LIMEIRA MORAIS CPF/MF nº 004.787.461-99
MÉLIA BARBOSA DE MENESES CPF/MF nº 834.204.791-15	ASSESSOR ESPECIAL "B", REF. II	28.03.2012	MARISTELA BARBOSA DA SILVA CPF/MF nº 380.292.861-04
JOEL DA SILVA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL "B", REF. V	28.03.2012	ERIKA CRISTINA DE MENDONÇA CPF/MF nº 806.308.471-34
CLÁUDIO ARAÚJO GONZAGA	ASSESSOR ESPECIAL "C", REF. IV	28.03.2012	PATRICIA TAVARES NUCADA CPF/MF nº 786.176.691-87
WILHAM STIVAL DE FARIA CPF/MF nº 324.580.861-04	ASSESSOR ESPECIAL "D", REF. I	28.03.2012	FLORENTINA RODRIGUES DA CUNHA CPF/MF nº 532.315.201-00

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 26 de abril de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ERRATA

No art. 1º do Decreto Orçamentário nº 97, de 2 de abril de 2012, publicado no Suplemento do Diário Oficial de nº 21.320, de 4 do mesmo mês e ano, onde se lê:

Art. 1º

14 451 1053 2.447 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade

Leia - se:

Art. 1º

14 421 1053 2.447 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.077, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.532, de 29 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001531, resolve colocar o 3º Sgt. **PAULO CÉSAR GONÇALVES DE MELO**, da Polícia Militar, à disposição da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, até 31 de dezembro de 2012, sem ônus para a origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 25 dias do mês de Abril de 2012.

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário

PORTARIA Nº 1.078, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.532, de 29 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 20120006002240, resolve, nos termos do art. 45, inciso II da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, com alterações posteriores, colocar **NIVALDO PEREIRA PINTO**, Professor IV, da Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura de Acreúna, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2012, sem ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 25 dias do mês de Abril de 2012.

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário

PORTARIA Nº 1.080, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006034000, notadamente do Parecer nº 001465/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002262/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ADIR ROBERTO DE SOUZA** aposentadoria

no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.081, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006030755, notadamente do Parecer nº 000106/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002177/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a AMARO MACHADO DE SOUSA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.082, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006028603, notadamente do Parecer nº 000646/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001367/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a AMÉLIA ALVES DOS SANTOS CORRÊA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.083, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006038642, notadamente do Parecer nº 001217/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002106/2012, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ANA CAMILO DE SOUSA aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.084, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006031469, notadamente do Parecer nº 000245/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002181/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com o art. 133, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de

2001, conceder a ANA FERREIRA SOARES DA SILVA aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.085, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006041368, notadamente do Parecer nº 001174/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001872/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ANA MARIA DE FÁTIMA CASTRO aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.086, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006033863, notadamente do Parecer nº 000805/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002098/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ANESIA SOUZA DA SILVA QUEIROZ aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.087, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006001742, notadamente do Parecer nº 001388/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002123/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ANTONIO MARIANO BORGES aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.088, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20100006002610, notadamente do Parecer nº 000049/2012 e dos Despachos "AG" nº 000364/2012 e 001572/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.089, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006040995, notadamente do Parecer nº 001298/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001942/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a APARECIDA LEAL DE FREITAS aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.090, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006030194, notadamente do Parecer nº 000713/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001382/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ARGEMIRO CARLOS DA COSTA aposentadoria no cargo de Professor Assistente "C", Referência "E", do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.091, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006038260, notadamente do Parecer nº 001208/2012, aprovado com acréscimo pelo Despacho "AG" nº 002135/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ASTRONILIA BARBOSA RODRIGUES SILVA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.092, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006037529, notadamente do Parecer nº 001178/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002162/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a BÁRBARA HELENA MARTINS FERREIRA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.093, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006040625, notadamente do Parecer nº 000820/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001791/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **BENEDITA DIVINA DE BRITO E SILVA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.094, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.532, de 29 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001148, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 311, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no Suplemento do Diário Oficial de dia 14 do mesmo mês e ano, que colocou **BERALICE LOURENÇO DE OLIVEIRA**, da Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura de Planaltina.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 26 dias do mês de Abril de 2012.

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário

PORTARIA Nº 1.095, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006034449, notadamente do Parecer nº 001472/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002254/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **CLARICE ALMEIDA DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.096, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006024275, notadamente do Parecer nº 000873/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001827/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **CLARINDA LEAL FONSECA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.097, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900006031276, notadamente do Parecer nº 001307/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002148/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **CLEUSA MENDES MOREIRA TEODORO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.098, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006031872, notadamente do Parecer nº 000956/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001956/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DELMA JOSÉ DE OLIVEIRA FALCÃO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.099, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006025714, notadamente do Parecer nº 000699/2012, aprovado com ressalva pelo Despacho "AG" nº 001792/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DIVINA DIONÍZIO DOS REIS** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.100, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006034878, notadamente do Parecer nº 001043/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002082/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DIVINA ESTEVAM DIAS SOUZA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.101, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006033704, notadamente do Parecer nº 000843/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001794/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DULCINEIA ROSA FERREIRA** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.102, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200006000480, notadamente do Parecer nº 001385/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002255/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EDNA BUENO FERNANDES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.103, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006040584, notadamente do Parecer nº 001091/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001868/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EGNA LÚCIA DE OLIVEIRA CHACON** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.104, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006032460, notadamente do Parecer nº 001183/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001968/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com o art. 133, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, conceder a **ELECI GOMES DE OLIVEIRA DUTRA** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.105, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006041196, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 8 de novembro de 2011, **ELEDIR FALEIRO DOS SANTOS SILVA** do cargo efetivo de Professor IV, Referência A, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.106, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200006000697, notadamente do Parecer nº 000639/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001389/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EUNICE MACHADO FERNANDES** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.107, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006019935, notadamente do Parecer nº 001241/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002141/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **EURIDES ROSA DE SOUZA** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "A", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,
 em Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.108, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100022003428, notadamente do Parecer nº 005311/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002109/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EURÍPEDES FERREIRA GOMES** aposentadoria no cargo de Advogado, Classe "B", Padrão "III", do Grupo Ocupacional Procurador Jurídico, do Quadro Permanente dos Servidores do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás-IPASGO, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.109, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006027753, notadamente do Parecer nº 000637/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001980/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EVA DA SILVA BARBOSA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.110, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200006003174, notadamente do Parecer nº 001448/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002322/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **FRANCISCO FERNANDES DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.111, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200037000362, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 29 de fevereiro de 2012, **GILBERTO DOS SANTOS NUNES DE OLIVEIRA** do cargo efetivo de Agente de Segurança Prisional, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da então Agência Goiana do Sistema Prisional.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.112, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006033881, notadamente do Parecer nº 000707/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001808/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **GILCA VALADARES SANTANA PIRES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.113, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006042731, notadamente do Parecer nº 001384/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002174/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **GISELI APOLINÁRIO** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.114, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006041002, notadamente do Parecer nº 001389/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002167/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **HELOISA HELENA VIEIRA DOS SANTOS PEIXOTO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.115, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200014000751, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 10 de abril de 2012, **HUMBERTO GARCIA VEECHI** do cargo efetivo de Assistente Operacional-Social, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Cidadania e Trabalho.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
 Secretário

PORTARIA Nº 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.532, de 29 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004696, resolve, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, alterado pelo art. 1º da Lei nº 17.556, de 20 de janeiro de 2012, colocar **ITAMAR DA SILVA RIBEIRO**, Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º maio a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
 Goiânia, aos 26 dias do mês de Abril de 2012.

VILMAR DA SILVA ROCHA
 Secretário

PORTARIA Nº 1.117, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006043180, notadamente do Parecer nº 001294/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001947/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JOÃO BATISTA LEITE DE CARVALHO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.118, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200006006120, notadamente do Parecer nº 001462/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002314/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **JOÃO DIAS CAMPOS** do cargo de Executor de Serviços Administrativos I, M-2, para o de Agente Administrativo Educacional III, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-III", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.119, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006041916, notadamente do Parecer nº 001486/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002257/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **KÁTIA REGINA LEITE DE FARIA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 1.120, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200006000806, notadamente do Parecer nº 001508/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002319/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JASIVA ALVES RABELO DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 26 de Abril de 2012.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Processo nº: 2012.0000.300.1734 de 06/03/2012
Interessado: CEJUR/Procuradoria-Geral do Estado de Goiás

002306

DESPACHO GAB Nº _____/2012 – Adoto o Despacho "SGPF" nº.

0058/2012, e usando das atribuições que me são conferidas por lei, resolvo **RATIFICAR** o e, por conseguinte, declarar com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação pela Procuradoria-Geral do Estado com a empresa T. PIMENTA FELIX WOLKART EIRELI - ME, para efetivar as 13 inscrições no Curso intensivo de ICMS, Contencioso Administrativo-Fiscal do Estado de Goiás, no valor total de R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte), conforme consta no processo administrativo nº. 2012.0000.300.0229, para que surta os efeitos legais.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 22 de _____ de 2012.


Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

EXTRATO Nº 032/2012

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2012-SECT

DESPACHO Nº 0050/2012. Haja vista a necessidade de contratar profissionais do setor artístico para fins de homenagear e comemorar o Dia Internacional do Trabalho, no evento que se realizará no dia 1º de maio de 2012, na Praça do CAIC (Av. Central, esquina com a Rua JC 046, setor Jardim Curitiba I), em Goiânia/GO, escolheu-se a dupla sertaneja **Racyne e Rafael**, por se tratarem de profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme justificativa constante dos autos, para serem contratadas diretamente, por inexigibilidade, e prestar serviço, com supedâneo no art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93, por intermédio da empresa **MR – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA "MR EVENTOS" - ME, CNPJ 08.758.231/0001-70**, que é a representante convencional da dupla, consoante Contrato de Exclusividade constante nos autos. O preço está compatível com o valor constante nos contratos de prestação de serviços juntados aos autos. Ao Gabinete do Secretário, para ratificação. SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de abril de 2012.

Leonardo Arantes
Superintendência do Trabalho

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO** e **DECLARO** **inexigível** a licitação para contratar a dupla sertaneja **Racyne e Rafael** para participarem do evento em comemoração ao Dia do Trabalho, ao valor, respectivamente, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por intermédio da empresa **MR – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA "MR EVENTOS - ME, CNPJ 08.758.231/0001-70**, tendo em vista a justificativa e fundamentos invocados nos autos nº. 201200042000557, cujos arrazoados adoto como próprios, independente de transcrição. **RATIFICO** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, considerando a justificativa, razões e fundamentos declinados nos autos acima referidos, independente de transcrição. GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de abril de 2012.

Israel da Silva Neto
Secretário em exercício

EXTRATO Nº 033/2012

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2012-SECT

DESPACHO Nº 0047 /2012. Haja vista a necessidade de contratar profissional do setor artístico para fins de homenagear e comemorar o Dia Internacional do Trabalho, no evento que se realizará no dia 1º de maio de 2012, no município de Caldas Novas/GO, escolheu-se a dupla sertaneja **João Lucas & Marcelo**, por se tratarem de profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme justificativa constante dos autos, para serem contratadas diretamente, por inexigibilidade, e prestar serviço, com supedâneo no

art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93, por intermédio da empresa **KRC PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 12.714.021/0001-58**, que é a representante convencional da dupla, consoante Contrato de Agenciamento de Serviços constante nos autos. O preço está compatível com o valor constante nos (03) contratos de prestação de serviços juntados aos autos.

Ao Gabinete do Secretário, para ratificação. SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de abril de 2012.

Leonardo Arantes
Superintendência do Trabalho

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO** e **DECLARO** **inexigível** a licitação para contratar a dupla sertaneja **João Lucas & Marcelo**, por intermédio da empresa **KRC PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 12.714.021/0001-58**, que é a representante convencional da dupla, para participarem do evento em comemoração ao Dia do Trabalho, ao valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo em vista a justificativa e fundamentos invocados nos autos nº. 201200014000835, cujos arrazoados adoto como próprios, independente de transcrição.

RATIFICO a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, considerando a justificativa, razões e fundamentos declinados nos autos acima referidos, independente de transcrição. GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de abril 2012.

Israel da Silva Neto
Secretário em exercício

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES
Prefeitura Municipal**

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2012

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, torna público que no dia 18 de maio de 2012, as 09:00 horas de Brasília –DF, na sala de reuniões da Prefeitura mencionada localizada a Praça Sebastião Gonçalves da Silva, nº 697, centro, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preço, tipo Empreitada Integral, com vistas a construção de asfalto no perímetro urbano local. Obter maiores informações na sede desta Prefeitura ou pelo fone 062-3407-1122, em dias úteis da semana e no horário de expediente, devendo obedecer os tempos: das 08:00 as 11:00, e das 14:00 as 17:00 horas de Brasília-DF. Em: 26.04.2012. Mauro Brasileiro – Presidente da CLP.

37.729

IDTECH

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS, REFORMAS, SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, OBRAS E ALIENAÇÕES, UTILIZADO PARA GESTÃO DE UNIDADES HOSPITALARES ESTADUAIS.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, quando na gestão de recursos publicizados, do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Estado de Goiás através do Decreto Nº. 7.146 / 2010, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº. 16.218/2008.

Art. 2º - As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, realizadas pelo IDTECH, deverão ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo, bem como o estrito cumprimento às disposições contidas na Instrução Normativa Nº. 007 / 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º - As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua respectiva abertura, sendo garantida a ampla divulgação e a participação do maior número possível de interessados.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Compra** – toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II – **Contratações** – contratação de todo e qualquer serviço, para execuções de forma imediata ou parceladamente, não compreendidas em obras e serviço de engenharia;

III – **Reformas; Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura; e Obras** – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais e empresas das áreas de engenharia, arquitetura e outras afins;

IV – **Alienação** – todo e qualquer procedimento de doação, cessão, venda, transferência da posse ou propriedade de bens patrimoniais.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 5º - São modalidades de compras e contratações em geral:

1 - Compras Diretas ou Contratações Diretas - terão início com o recebimento da solicitação de compra ou contratação, elaborado em formulário próprio, assinado pelo responsável do setor requisitante, contendo a descrição pormenorizada do material, ou seja, do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado, especificação técnica, qualidade desejada, prazo de validade e/ou de vigência do produto e/ou serviço, prazo e local de entrega ou execução, bem como, demais condições que forem necessárias para atender a demanda;

- Os procedimentos de compras ou contratações deverão ser definidos em sendo de **ROTINA** ou **URGÊNCIA**, cada qual elaborado em seu respectivo formulário próprio de solicitação;
- Considera-se de **URGÊNCIA** as aquisições de bens de consumo, bens permanentes ou serviços de usos esporádicos ou excepcionais, com imediata necessidade de utilização, ou seja, aquelas que sejam imperiosas às atividades desenvolvidas, impondo a demora nas aquisições em dano às pessoas / usuários ou ao patrimônio;
- O setor solicitante deverá justificar a necessidade de se contratar serviços e adquirir materiais ou bens em regime de **URGÊNCIA**;
- A autoridade superior poderá dar aos procedimentos de compras ou contratações o regime de **ROTINA**, caso conclua não estar caracterizada a situação de **URGÊNCIA**, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 1º - Poderá a autoridade superior instituir quaisquer outros procedimentos / modalidades de compras ou contratações, desde que previstos em legislação vigente, observando-se os demais preceitos estabelecidos neste regulamento.

§ 2º - Poderá a autoridade superior instituir comissões ou proceder com qualquer outro ato que venha a validar os procedimentos de compras ou contratações a serem realizadas.

§ 3º - As modalidades de compras ou contratações terão os seus respectivos avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, atendendo ao princípio da publicidade e demais correlatos neste regulamento, ficando a critério do Instituto estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir, devendo estes serem publicados no sítio eletrônico do IDTECH, placard, diário oficial e/ou jornal de grande circulação, da seguinte forma:

- As compras ou contratações previstas no Art. 6º, Inciso I deste regulamento, terão seus avisos publicados no sítio eletrônico e no placard do IDTECH;
- As compras ou contratações previstas no Art. 6º, Inciso II deste regulamento, além de terem seus avisos publicados no sítio eletrônico e placard do IDTECH, também serão publicadas no diário oficial e/ou jornal de grande circulação;

§ 4º - Caso haja necessidade, as compras e contratações previstas no Art. 6º, Inciso I deste regulamento, poderão ser publicadas no diário oficial e/ou jornal de grande circulação.

§ 5º - Será dada publicidade, mensalmente, no sítio eletrônico, placard e em órgãos de divulgação oficial, a relação de todas as compras ou contratações realizadas pelo IDTECH.

I - Reformas; Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura; e Obras - poderão ser contratadas via procedimento de contratação direta, desde que atenda os limites e valores estabelecidos neste regulamento, onde, caso assim não seja, deverá ser determinado pela autoridade superior à modalidade em que os serviços serão contratados;

II - Alienações - procedimento de doação, cessão, venda, transferência da posse ou propriedade de bens patrimoniais, que serão definidos pela autoridade superior na forma de regulamentação específica;

Art. 6º - Os procedimentos de compras ou contratações, na forma estabelecida neste regulamento, obedecerão as seguintes condições e limites:

I - Compras Diretas ou Contratações Diretas com valor estimado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, autorizadas pela autoridade superior e processadas com pesquisa de mercado, com no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, que poderão ser obtidas preferencialmente por meio de plataforma eletrônica ou propostas protocoladas no setor de compras, encaminhadas via fax ou e-mail, onde em qualquer das hipóteses deverão ser registradas em mapa de cotação;

II - Compras ou Contratações com valor estimado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverão ser precedidas de valor estimado devidamente apresentado pelo setor solicitante, e, deverá ser autorizada pela autoridade superior;

III - Em casos extremos, quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a autoridade superior poderá autorizar as compras ou contratações com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita do setor solicitante ou setor de compras, ambas com o aval da Coordenação Administrativa-Financeira, conforme o caso.

Art. 7º - Os procedimentos de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, de urgência ou de rotina, compreendem o cumprimento das seguintes etapas:

- Pedidos de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, elaborados em formulário próprio;
- Autorização prévia pela autoridade superior das compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras;
- Solicitações de orçamentos elaboradas pelo setor de compras, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, ou disponibilizados em plataforma eletrônica de compras;
- Encaminhamento dos Pedidos de Cotação para empresas do ramo dos objetos a serem adquiridos ou dos serviços a serem contratados, tudo devidamente comprovado no processo de compras e contratações;
- Apuração da proposta mais vantajosa, verificando o atendimento às condições explicitadas no termo de referência e documentações solicitadas;
- Apresentação pelo setor de compras, do mapa ou relatório eletrônico de cotação contendo as razões da escolha do fornecedor, demonstrando os participantes do procedimento adotado e os valores ofertados, bem como a declaração do vencedor que apresentar a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração, além dos valores, os fatores / critérios estabelecidos neste regulamento;
- Autorização ou não dos procedimentos de compras ou contratações pela autoridade superior.

- Não sendo autorizada a conclusão dos procedimentos de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras pela autoridade superior, será noticiado o fato ao setor solicitante via respectiva Coordenação, podendo, posteriormente, os processos serem arquivados;
- Sendo autorizado o procedimento de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, serão emitidas as autorizações de compras / serviços ou instrumentos contratuais, conforme o caso;
- As autorizações de fornecimento deverão ser assinadas pelo setor de compras em conjunto com a Coordenação Administrativa-Financeira e pela autoridade superior, porém, os instrumentos contratuais que regularão a entrega de produtos ou serviços de forma parcelada, deverão ser assinados pela autoridade superior, em conjunto com a Assessoria Jurídica.

Art. 8º - O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão dos procedimentos de compras ou contratações, considerando a idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- Qualidade do produto / serviço;
- Durabilidade do produto / serviço;
- Custos para operação do produto / serviço, eficiência e compatibilidade;
- Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- Custo de transporte e seguro até o local da entrega;
- Prazo de entrega;
- Forma de pagamento;
- Disponibilidade de produtos / serviços;
- Eventual necessidade de treinamento de pessoas;
- Assistência técnica;
- Garantia dos produtos / serviço.

Art. 9º - As demandas necessárias da administração dos contratos de gestão deverão ser prioritariamente realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras e contratações, visando possibilitar assim maior agilidade, eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas, no intuito de ampliar a competitividade e publicidade.

Art. 10º - As autorizações de fornecimento correspondem aos contratos formais efetuados com os fornecedores e encerram os procedimentos de compras ou contratações, devendo representar fielmente todas as condições em que foram realizadas;

Art. 11º - Para fins de controle e gestão de bens móveis e materiais de consumo no âmbito do IDTECH, os recebimentos dos bens e materiais serão realizados na forma de regulamentação própria.

Art. 12º - No caso de aquisições cujos produtos ou serviços tenham caráter exclusivo, ficam dispensados os procedimentos previstos no Art. 6º do presente regulamento.

Parágrafo Único - O Setor de Compras deverá realizar as consultas necessárias para comprovar a exclusividade do fornecedor.

Art. 13º - Para efeitos do presente regulamento, considera-se inviabilidade de competição nos seguintes casos:

- nas contratações de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- na permuta ou doação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
- na doação de bens;
- na participação do IDTECH em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com a sua atividade fim;
- na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor ou fornecedor exclusivo;
- para os incisos anteriores, ficará também dispensado os procedimentos previstos no Art. 6º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS-TÉCNICO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 14º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- Estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos de qualquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança e etc;
- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- Patrocínios ou defesas de causas judiciais ou administrativas;
- Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Prestação de serviços de assistência a saúde em área específica;
- Contratações ou compras na área de tecnologia da informação, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- Ação educativa, palestras, exposições, entre outros;
- Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografias, exposições e outras.

Art. 15º - O Setor de compras deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Parágrafo Único - Para as contratações previstas neste capítulo, poderá a autoridade superior nomear comissões, que terão as atribuições previstas em ato próprio.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

Art. 16º - Para comprovação de habilitação nos procedimentos de compras ou contratações poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, os seguintes documentos:

- Pessoa Física:**
 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, relativos à sede ou domicílio do prestador de serviço;
 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade, referente a **Dívidas Trabalhistas**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.
- Pessoa Jurídica:**
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos do cadastro relativos à sede ou domicílio da empresa fornecedora;
 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, relativos à sede ou domicílio da empresa fornecedora;
 - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do - **Certificado de Regularidade do FGTS**;
 - Prova de regularidade perante o **INSS**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND;
 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade, referente a **Dívidas Trabalhistas**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.
- Fica a critério do IDTECH a exigência de quaisquer outros documentos necessários para se comprovar a habilitação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica financeira das empresas ou prestadores de serviços a serem contratados.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 17º - Os instrumentos contratuais são obrigatórios, salvo quando se tratar de bens ou serviços para entrega ou execução imediata, caso em que poderão ser substituídos pelas autorizações de fornecimento ou outros documentos equivalentes.

Art. 18º - Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação das compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, preço ajustado, fonte de recursos no qual se suportará a despesa, prazo de execução, prazo de validade e/ou de vigência do produto e/ou serviço, garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

§ 1º - Os contratos terão prazo determinado, podendo ser prorrogados mediante justificativa prévia, até o limite de 60 (sessenta) meses).

§ 2º - Os contratos poderão sofrer eventuais alterações, previamente justificadas, alterações estas que ocorrerão na forma de termos aditivos.

Art. 19º - A critério da autoridade superior, em cada caso e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia nas compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia; Caução em dinheiro, Fiança bancária, Seguro-garantia.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a 10% (dez) por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme índices praticados em poupança bancária.

§ 3º - Nos casos de reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, o instrumento convocatório poderá fixar a modalidade de garantia dentre os elencados anteriormente.

Art. 20º - O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório, no respectivo contrato e mediante prévia autorização do IDTECH, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação a terceiros o mesmo deverá ter inteira obediência aos termos do contrato original e sob a inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, sendo vedada a subcontratação com fornecedor que tenha participado do mesmo procedimento de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras.

Art. 21º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos e/ou apostilamento, na forma da legislação vigente.

Art. 22º - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao fornecedor as seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III - suspensão do direito de fornecer / contratar com o IDTECH, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Art. 23º - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório da compra / contratação, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o IDTECH, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, o IDTECH poderá proceder às contratações, mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever o respectivo regulamento.

Art. 25º - Para as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e aquisição de objetos e equipamentos de informática, no âmbito dos contratos de gestão, deverão seguir as normas e procedimentos previstos na Portaria de nº 0147/2012-COEX, de 06/03/2012, anexa a este regulamento.

Art. 26º - O IDTECH poderá aderir às Atas de Registro de Preços realizadas pela administração e pelas entidades públicas ou privadas do terceiro setor, com vistas a buscar propostas mais vantajosas, desde que precedidas de valor estimado devidamente apresentado pelo setor solicitante, processadas com pesquisa de mercado, com no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, e, deverá ser autorizada pela autoridade superior;

Art. 27º - As compras e contratações previstas no Inciso II, do Art. 6º, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios publicados em jornal de grande circulação e/ou Diário Oficial com antecedência mínima de 03 (três) dias, ficando a critério do setor de compras ou por determinação da autoridade superior estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Parágrafo Único - As compras e contratações de urgência devidamente justificadas ficam dispensadas do cumprimento de prazo para publicação do aviso contendo os resumos dos instrumentos convocatórios.

Art. 28º - Não poderão participar das compras ou contratações com o IDTECH, dirigente ou empregado da entidade.

Parágrafo Único - Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.

Art. 29º - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao IDTECH o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

Art. 30º - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da sede administrativa do IDTECH.

Art. 31º - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada;

Art. 32º - Para fins do presente regulamento considera-se autoridade superior, a Coordenação Executiva desta Instituição, ou a quem o mesmo delegar oficialmente tais poderes;

Art. 33º - A destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo IDTECH com recursos públicos, será vinculada exclusivamente, a execução do(s) contrato(s) de gestão firmado(s);

I - São inalienáveis os bens imóveis adquiridos com recursos públicos;

II - Quanto à alienação dos bens móveis, ficam estas condicionadas à anuência do poder público, devendo, obrigatoriamente, os recursos advindos de tais alienações serem investidos no desenvolvimento das atividades do contrato de gestão.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, sob assistência da assessoria jurídica, com base nos princípios gerais da administração;

Art. 35º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento, se necessário, serão revistos e atualizados pela autoridade superior mediante deliberação do Conselho de Administração;

Art. 36º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2012.



Gameleira Participações e Gestão de Bens Próprios S.A.

Gameleira Participações e Gestão de Bens Próprios S.A.
Av. Presidente Vargas, 618 Sala 3 - Centro - Ceres - GO
CNPJ - 07.590.764/0001-23

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

	2011	2010
ATIVO		
11 - CIRCULANTE	139,19	16.165,71
111 - Caixa e equivalente de caixa	139,19	16.165,71
12 - NÃO CIRCULANTE	8.730.392,76	6.430.517,96
122 - Investimentos	8.730.392,76	6.430.517,96
122.01 - Participações Societárias	5.106.421,69	5.297.993,32
122.09 - Adiant. p/Futuro aumento capital	6.623.971,07	1.132.524,64
TOTAL DO ATIVO	8.730.531,95	6.446.683,67
PASSIVO		
21 - CIRCULANTE	17.320,12	24.687,69
211 - Obrigações Vencíveis até 01 ano	17.320,12	24.687,69
211.05 - Obrigações Trabalhistas	1.635,00	1.530,00
211.06 - Obrigações Fiscais e Sociais	6.650,12	14.157,69
211.17 - Credores Diversos	9.035,00	9.000,00
22 - NÃO CIRCULANTE	435.160,00	4.173.447,58
221.08 - Empréstimos e Financiamentos	435.160,00	4.173.447,58
24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.278.051,83	2.248.548,40
241.01 - Capital Social Integralizado	7.697.049,97	1.813.120,00
241.02 - Capital a Integralizar	(719.170,15)	0,00
245.03 - Reserva de Lucros a Destinar	320.111,89	320.111,89
246.01 - Adiant. p/ Futuro Aumento Capital	1.618.831,68	115.316,51
248.01 - (-) Prejuízos Acumulados	(638.771,56)	0,00
TOTAL DO PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.730.531,95	6.446.683,67

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

	2011	2010
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.500,00	20.280,00
611.02 - Prestação de serviços	4.500,00	20.280,00
612 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(164,25)	(740,22)
12.03 - Impostos e Contrib. incidentes sobre a venda	(164,25)	(740,22)
61 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.335,75	19.539,78
63 (-) DESPESAS OPERACIONAIS	(40.259,30)	(609.198,40)
632 - Despesas Administrativas	(40.259,30)	(609.198,40)
633 - Resultado Financeiro	(492.146,78)	(609.198,40)
634 - Resultado de Participações Societárias	(110.463,63)	1.173.863,58
634.02 - Resultado de Equivalência Patrimonial	(191.571,63)	1.128.803,58
634.03 - Lucros e dividendos recebidos	81.108,00	45.060,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(638.533,96)	535.925,56
(-) Provisão para Contribuição Social	(129,60)	(584,06)
(-) Provisão para Imposto de Renda	(108,00)	(486,72)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(638.771,56)	534.854,78

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Eventos	Lucros (Prejuízos) Acumulados			Total
	Capital Social	Reserva	Lucros (Prejuízos) Acumulados	
SALDO 31 DEZEMBRO 2009	1.813.120,00	-	(214.742,89)	1.598.377,11
Adiant.p/Futuro Aumento de Capital	-	115.316,51	0,00	115.316,51
Resultado do Exercício	-	-	534.854,78	534.854,78
SALDO 31 DEZEMBRO 2010	1.813.120,00	115.316,51	320.111,89	2.248.548,40
Subscrições Quotas Capital	5.883.929,97	-	-	5.883.929,97
(-) Capital a Integralizar	(719.170,15)	-	-	(719.170,15)
Adiant.p/ FuturoAum. de Capital	-	1.503.515,17	0,00	1.503.515,17
Resultado do Exercício	-	-	(638.771,56)	(638.771,56)
SALDO 31 DEZEMBRO 2011	6.977.879,82	1.618.831,68	(318.659,67)	8.278.051,83

FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2011	2010
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Outros ingressos	4.500,00	20.280,00
Pagamentos a pessoal	(26.525,00)	(18.225,00)
Pagamentos outras despesas	(7.234,07)	(11.244,38)
Caixa Gerado pelas operações	(29.259,07)	9.189,38
Juros pagos	(64.769,00)	(64.800,00)
Impostos e contribuições	(104.310,45)	(104.036,97)
Encargos e contribuições	(5.196,00)	(4.686,75)
Fluxo de caixa antes item extraordinário	(174.275,45)	(173.523,72)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	(203.534,52)	(182.713,10)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aplicação para Aumento Capital Social	(747.195,11)	(129.173,68)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos	(747.195,11)	(129.173,68)
Fluxo de caixa das atividades financeiras		
Recebido por empréstimos e financiamentos	127.000,00	167.000,00
Dividendos recebidos	81.108,00	45.060,00
Recob AFAC	725.595,11	115.173,68
Caixa líquido consumido nas atividades financeiras	934.703,11	327.233,68
Redução na conta numerário disponível	(16.026,52)	15.346,90
- Saldo da conta caixa no início do exercício	16.165,71	818,81
- Saldo da conta caixa no fim do exercício	139,19	16.165,71
Redução na conta numerário disponível	(16.026,52)	15.346,90

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2011 E 31/12/2010

1) **ATIVO CIRCULANTE**
a - Contas Bancárias a Vista: R\$ 139,19 refere-se ao numerário disponível em conta corrente em instituições financeiras.

2) **PERMANENTE**
a - **Investimentos**
Apresentamos abaixo as participações societárias em 31/12/2011:

Descrição	Energética São Patricio		Engenharia Sao São Patricio		Agropecuária São Patricio		Total
	% de Participação	Valor Capital Social	% de Participação	Valor Capital Social	% de Participação	Valor Capital Social	
% de Participação	18,00		60,08		82,05		18,00
Valor Capital Social	23.850.480,00		349.500,00		631.035,20		24.831.015,20
Valor do Investimento 31/12/2010	4.813.715,78		292.705,91		0,00		5.106.421,69

Equivalência Patrimonial: Calculada em 31 de dezembro, com base no Patrimônio Líquido de cada empresa investida.
b - Outros Créditos Adiantamento p/Aumento Capital - R\$ 3.623.971,07 Refere-se ao valor original de repasses para Energética São Patricio e Agropecuária São Patricio Ltda para futuro aumento de Capital Social.

3) **PASSIVO CIRCULANTE**
a - Obrigações trabalhistas - R\$ 1.635,00 Refere-se ao valor do pró-labore a pagar.
b - Obrigações fiscal e social a recolher - R\$ 6.650,12 Refere-se a imposto de renda retido s/ rendimento contrato mútuo com a empresa Rio Pintado Agropecuária e Participações Societária Ltda.
c - Credores - R\$ 9.035,00 refere-se ao valor de prestação de serviço a pagar.

4) **NÃO CIRCULANTE EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**
a - Empréstimos e Financiamentos - R\$ 435.160,00 refere-se a contratação de empréstimo de mútuo junto a Sra Maria Cristina de Pina Martin.

5) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
a - **Capital Social.**
Em 31 de dezembro o Capital Social Subscrito e Integralizado está assim constituído:

Ações	2011			2010		
	Quant	Valor Ação	Capital - R\$	Quant	Valor Ação	Capital - R\$
Ordinárias	3.006.660	2,56	7.697.049,97	708.250	2,56	1.813.120,00

a - (-) **Capital a Integralizar** R\$ 719.170,15 refere-se a ações de capital subscritas e ainda não integralizadas.
b - **Adiantamento para Futuro Aumento Capital** R\$ 1.618.831,68 refere-se a depósitos efetuados pelos sócios para aumento de capital.
c - **Reserva de Lucros a Destinar:** R\$ 320.111,89 refere-se ao saldo de lucros após compensação prejuízos acumulados.
d) **Prejuízo do Exercício:** R\$ 638.771,56 refere-se ao prejuízo gerado no exercício de 2011.

Ricardo de Pina Martin
Diretor
CPF: 054.065.101-00

Alan de Alvarenga Menezes
Diretor
CPF: 044.594.826,49

Carolina de Podestá Martin Santana
Diretora
CPF: 869.896.001-44

Neudo Pedro de Souza
Contador CRC-GO 10665/0-9
CPF: 413.320.831-53

Industria Farmaceutica Melcon do Brasil S.A.

INDUSTRIA FARMACEUTICA MELCON DO BRASIL S.A. - CNPJ 04.338.716/0001-54 NIRE 52.201.764.698

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2011 EXPRESSO EM REAIS

	2010	2011		2010	2011
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	19.506.058,48	14.754.676,18	PASSIVO CIRCULANTE	19.506.058,48	14.754.676,18
DISPONÍVEL	7.375.457,57	2.004.202,61	Fornecedores	3.245.353,56	3.741.073,74
Caixa	3.110.938,61	175.443,06	Obrigações Trabalhistas	172.667,53	372.356,40
Bancos CTA Movimento	393,83	448,48	Obrigações Fiscais	81.929,89	217.096,80
Aplicações financeiras	94.338,82	174.994,58	Obrigações Sociais	339.420,97	298.027,25
	3.016.205,96	-	Outras obrigações	403.405,51	477.908,45
CRÉDITO	4.186.808,08	441.376,35	Financiamentos	2.181.758,17	2.305.411,16
Clientes	284.180,79	180.262,72			
Outros Créditos	3.826.499,38	1.122,77	PROVISÕES	66.171,49	
Adiantamentos	52.771,83	52.995,82	Provisões	65.168,86	
Tributos a recuperar	23.356,08	206.995,04	Seguros	1.002,63	
ESTOQUE	71.727,58	1.298.821,32	NÃO CIRCULANTE	3.413.481,16	2.023.619,42
DESPESAS DE EXERCÍCIO SEGUINTE	5.983,30	88.561,88	Financiamentos	704.345,71	1.364.737,30
NÃO CIRCULANTE	11.395.200,97	12.750.473,57	Obrigações Fiscais	38.282,96	94.129,12
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	125.207,59	102.334,00	Obrigações Sociais	2.670.852,49	564.753,00
Depósitos judiciais	59.800,00	8.999,00	Provisões		
ICMS s/imobilizado	65.407,59	93.344,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.111.823,82	8.989.983,02
IMOBILIZADO	11.208.764,17	12.453.812,39	Capital Social	15.000.000,00	11.235.000,00
INTANGÍVEL	61.229,21	194.327,18	Adiantamento para futuro aumento de Capital	93.333,64	
COMPENSAÇÃO ATIVA	735.399,94		Lucros/Prejuízos acumulados	(1.673.383,95)	(2.981.509,82)
			Lucro/Prejuízo do Exercício	(1.308.125,87)	736.492,84
			COMPENSAÇÃO PASSIVA	735.399,94	

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIO 2011

	2011	2010
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido (Prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	736.492,84	2.293.362,19
Depreciação e amortização	2.612.565,28	2.293.362,19
Lucro ajustado	3.349.058,12	196.887,91
Redução de duplicatas a receber	3.929.294,68	(16.935,80)
Aumento Adiantamentos	(223,99)	(16.935,80)
Aumento tributos a recuperar	(183.638,96)	
Aumento de estoques	(1.227.093,74)	
Aumento em despesas pagas antecipadamente	(82.578,58)	
Aumento em fornecedores	199.688,87	
Aumento Salários a pagar	135.166,91	
Aumento Obrigações Fiscais e Sociais	28.879,96	
Aumento Outras Obrigações	74.502,94	
Redução de provisões	(954.138,70)	
Reversão/Constituição de Provisões	(2.090.099,49)	
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	3.178.818,02	1.580.748,28
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de ativo imobilizado	(2.223.664,81)	
Aquisição de intangível	(155.969,11)	
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(2.379.633,92)	(1.580.748,28)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Redução de capital	(3.858.333,64)	
ICMS - Financiamento Produzir		
Recebimento de recursos de partes relacionadas		
Emprestimo de curto prazo	123.653,99	
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	(3.734.679,65)	(1.580.748,28)
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	(2.935.495,55)	(2.935.495,55)
Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa	3.110.938,61	175.443,06
No início do exercício	175.443,06	(2.935.495,55)
No fim do exercício	(2.935.495,55)	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EXERCÍCIO 2011 EXPRESSO EM REAIS

	2010	2011
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.551.407,79	2.293.362,19
Receita de Industrialização	2.354.519,88	2.293.362,19
Bonificação concedida	196.887,91	
DEDUÇÕES	(278.032,64)	(183.358,39)
ICMS	(225.739,79)	(180.041,47)
Outros Créditos e Débitos ICMS	(52.292,85)	(16.935,80)
Devolução		(16.935,80)
RECEITA LÍQUIDA	2.273.375,15	2.110.003,80
CUSTOS	(1.762.065,18)	(1.580.748,28)
ICMS s/compras	33.376,50	15.679,73
Fretes s/compras	(4.494,25)	(1.268,56)
Custo com pessoal	(874.768,91)	(1.094.522,37)
C.G.I	(916.178,52)	(454.129,88)
Depreciação		(445.765,45)
Custo com produção		399.258,25
LUCRO BRUTO	511.309,97	529.255,52
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.076.504,11)	(2.729.488,54)
Despesa com pessoal	(239.821,96)	(706.855,74)
Depreciações	(194.021,53)	(830.600,33)
Utilidades e serviços	(37.249,91)	(37.216,98)
Honorários	(116.032,17)	(325.038,96)
Despesas gerais	(720.466,82)	(9.302,47)
Despesas Tributárias	(35.437,87)	(170.066,27)
Contingências		(580.753,00)
Outras Despesas	(733.473,8	



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.
Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros
e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



Feche bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho
dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas
sem uso de cabeça para baixo